



Deputada
CÉLIA ARTACHO

Projeto de Lei n.º 706 de 1997

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
10 / NOV / 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 9567 de 11 / 11 / 1997
Atribuído com 02 folhas
Ass. _____

"Institui o Dia do Artista e dá outras providências".

FLS. N.º 01
R.G.L. 9567
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º - Fica instituído o Dia do Artista a ser comemorado em dia que a Secretaria da Cultura determinar.

Artigo 2.º - O Estado está autorizado a desenvolver cursos de iniciação; formulação e aprimoramento, nos vários seguimentos das artes, mediante apoio financeiro de Entidades Públicas ou Privadas.

Artigo 3.º - As dependências das unidades escolares estaduais, nos dias em que não houver atividades docentes, poderão ser cedidas aos artistas, para exposição de trabalhos, apresentação de espetáculos de cunho artístico e cultural.

Parágrafo Único - A autorização de dependências escolares, aos artistas, será cedida pelo Delegado de Ensino mediante requerimento fundamentado, expondo-se plano de Exposição ou apresentação.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____

Célia Artacho
Deputada CÉLIA ARTACHO
P.T.B.

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 10/11/1997

[Assinatura]
Conferente

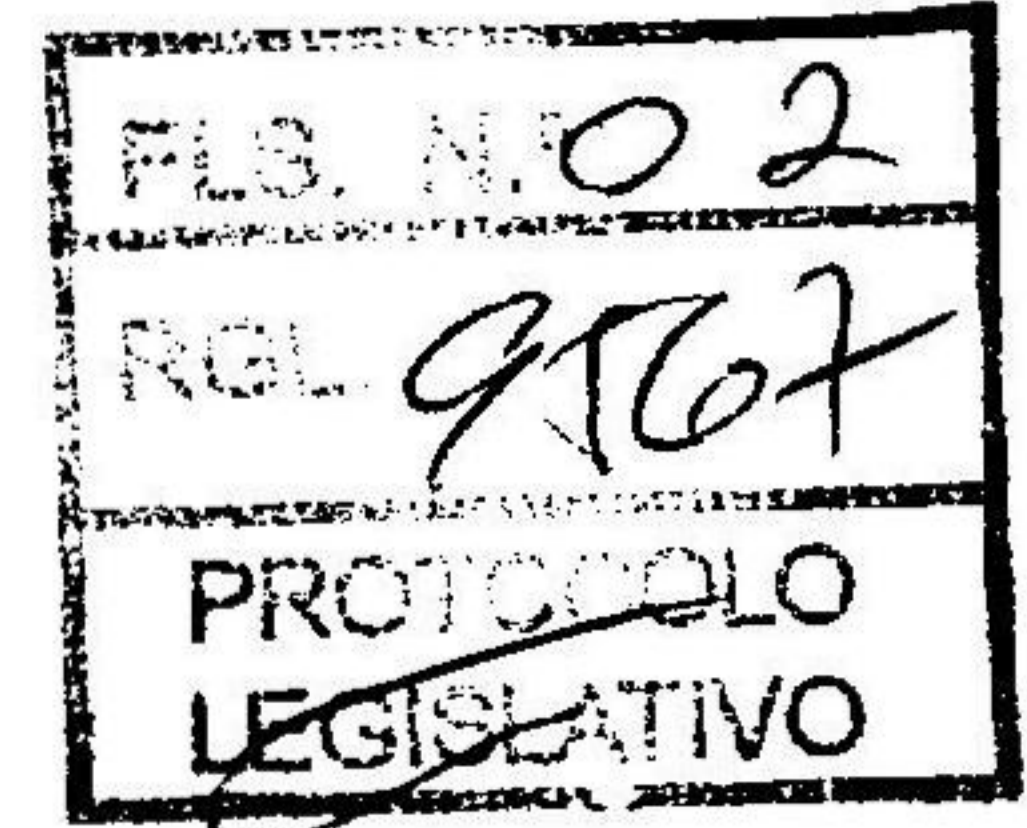
Justificativa

O presente projeto tem por objetivo incrementar a difusão do patrimônio artístico e cultural, nos termos da Constituição Estadual artigo 237, VI; para tanto, além de destinar dia específico aos Artistas em geral, em nosso calendário, autoriza o Estado a promover cursos; formação e aprimoração

ENTREGUE A MESA
- 6 NOV 13 17 56 027699

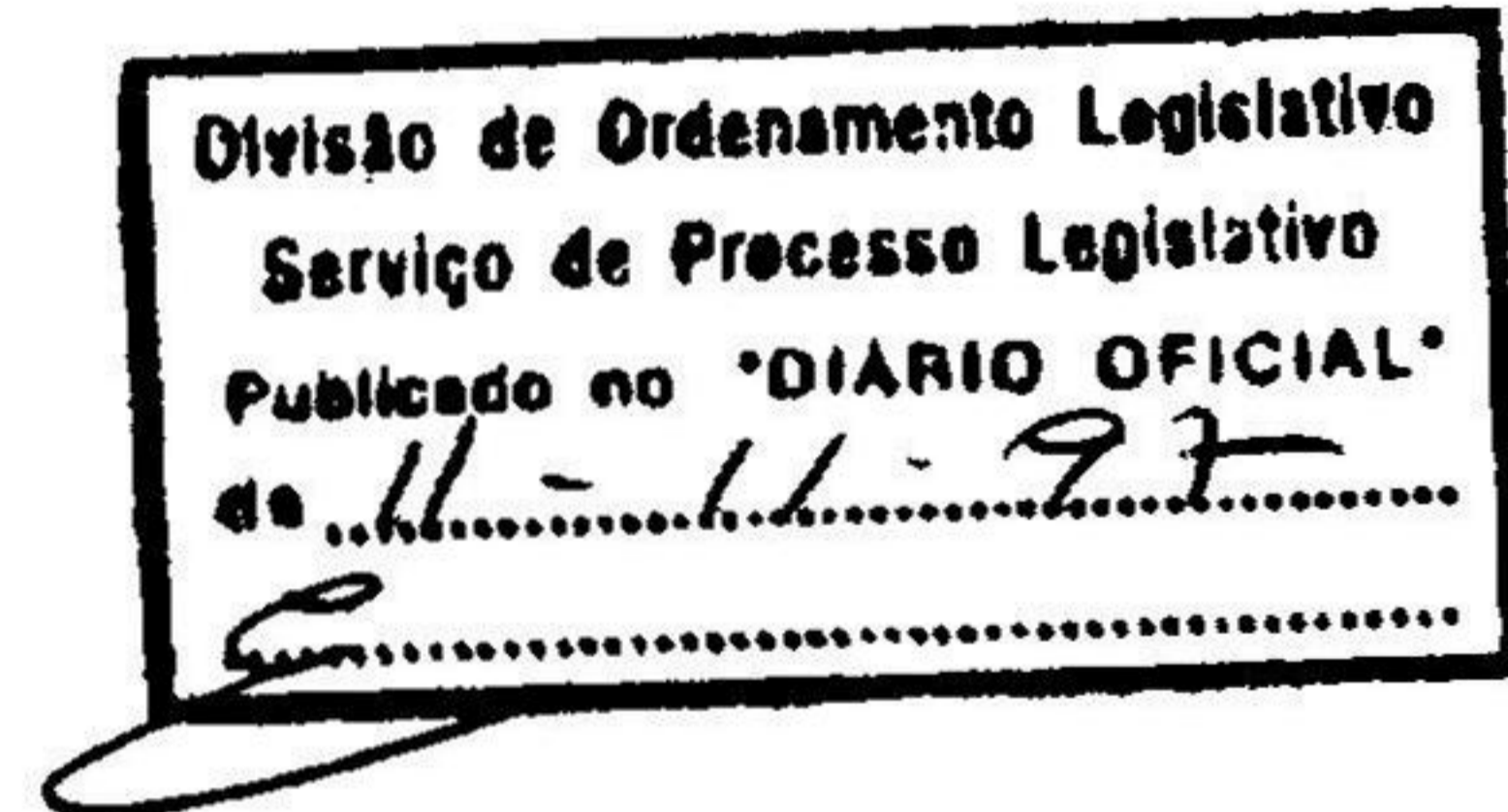


Deputada
CÉLIA ARTACHO



artístico- cultural com apoio de entidades Públicas ou Privadas, ratificando-se o Programa de incentivo à Cultura no Orçamento para exercício de 1998.

Contudo, o incentivo básico aos artistas profissionalizantes e carentes de espaço para divulgar seus trabalhos, torna-se uma realidade acessível através das dependências, para este fim, destinadas; Dando-se a possibilidade, de divulgação e publicidade, de seus trabalhos, bem como, o incentivo deste nas escolas da rede pública de ensino que, por corolário, estimulará a aproximação e a finalidade ao meio artístico-cultural.



ARQUIVADO NOS TERMOS DO
ARTIGO 1.º, "CAPUT" DA
RESOLUÇÃO N.º 801/99.

17 Fevereiro 2000

VANDELLEI MACIEL Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no Diário Oficial
de 18.02.2000